



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.169/99

“Modifica a numeração dos incisos I e II, do Art. 12, a redação do inciso II do Art. 12, a redação dos incisos II e IV do Art. 35, revoga-se o inciso III do Art. 35, e altera a redação dos Art. 36, 37 e 63 da Lei n.º 1.145/99, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER**, no uso de suas atribuições legais...

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os incisos I e II do Art. 12, passam a vigorar com a numeração II e III, e o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12.º -.....

I -.....

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

III -.....

Artigo 2.º - Fica revogado o inciso III do Art. 35, e os incisos II e IV do Art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 -

I -

II - A contribuição mensal do Município, será calculada sobre o valor dos vencimentos dos segurados da seguinte forma;

a).....

b).....

c).....

III - REVOGADO

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual a fixada para o Município, calculada sobre os vencimentos dos segurados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 3.º - Os artigos 36 e 37 da Lei n.º 1.145/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - Consideram-se vencimentos para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório das vantagens permanentes, proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 37 - Em caso de acumulação de cargos permitida em lei, o vencimento para os efeitos desta Lei, será a soma dos vencimentos percebidos.

Art. 63 - O provimento do cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será nomeado pelo Prefeito Municipal, em Comissão, a nível de secretário Municipal para exercer mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Artigo 4.º - O artigo 82 da Lei 1.145/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 82 - A contribuição dos inativos referida no artigo 3.º, item VI, desta Lei, será descontada e recolhida aos cofres do PREVIMAR de conformidade com o artigo 3.º, parágrafo único da Lei Federal n.º 1783 de 28/01/99.

Artigo 5.º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 14 de Dezembro de 1999.

NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER
Prefeita Municipal